Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 3.740, de 09 de outubro de 2006

Vigência a partir de **4 de Novembro de 2021**.
Dada por Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021

~~**Institui o novo Plano Diretor do município de Piedade, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal, do Capítulo III da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, e do Título V, Capítulo V, da Lei Orgânica do Município de Piedade.**~~

(Revogado) **Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.**

~~José Tadeu de Resende, Prefeito do município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:~~

(Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 1º~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 1º Em atendimento às disposições do artigo 182 da Constituição Federal, do Capítulo III da Lei Federal nº 10257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade - e do Título V, Capítulo V da Lei Orgânica do Município de Piedade, fica aprovado, nos termos desta Lei, o Plano Diretor do município de Piedade.~~

Art. 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 2º~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 2º O Plano Diretor, abrangendo a totalidade do território municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano do Município e integra o planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual - PPA -, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e a Lei do Orçamento Anual - LOA - incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.~~

Art. 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~TÍTULO I~~
~~DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E DOS OBJETIVOS GERAIS DA POLÍTICA URBANA~~

TÍTULO I
(Revogado)
Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 3º~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 3º A política urbana deve pautar-se pelos seguintes princípios:~~

Art. 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~I – função social da cidade;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~II – função social da propriedade;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~III – sustentabilidade;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~IV – gestão democrática e participativa.~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 4º~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 4º As funções sociais da cidade no município de Piedade correspondem ao direito à cidade para todos e todas, o que compreende os direitos à terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura e serviços públicos, ao transporte coletivo, à moradia urbana e acessibilidade, ao trabalho, à cultura e ao lazer.~~

Art. 4º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 5º~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 5º A propriedade imobiliária cumpre sua função social quando, respeitadas as funções sociais da cidade, for utilizada para:~~

Art. 5º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~I – habitação, especialmente Habitação de Interesse Social (HIS);~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~II – atividades econômicas geradoras de emprego e renda;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~III – proteção do meio ambiente;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~IV – conservação do patrimônio cultural.~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 6º~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 6º Sustentabilidade é o desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável, visando garantir a qualidade de vida para as presentes e futuras gerações.~~

Art. 6º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 7º~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 7º A gestão da política urbana far-se-á de forma democrática, incorporando a participação dos diferentes segmentos da sociedade em sua formulação, execução e acompanhamento.~~

Art. 7º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 8º~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 8º São objetivos gerais da política urbana:~~

Art. 8º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~I – promover o desenvolvimento econômico local de forma social e ambientalmente sustentável;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~II – garantir o direito universal à moradia digna, democratizando o acesso à terra e aos serviços públicos de qualidade;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~III – reverter o processo de segregação sócio-espacial na cidade por intermédio da oferta de área para produção habitacional dirigida aos segmentos sociais de menor renda, inclusive em áreas centrais, e da urbanização e regularização fundiária de áreas ocupadas por populações de baixa renda, visando à inclusão social de seus habitantes;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~IV – garantir a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização, recuperando e transferindo para a coletividade a valorização imobiliária decorrente da ação do poder público;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~V – prevenir distorções e abusos na utilização econômica da propriedade, coibindo o uso especulativo de imóveis urbanos como reserva de valor, que resulte na sua subutilização ou não utilização, de modo a assegurar o cumprimento da função social da propriedade;~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~VI – adequar o adensamento à capacidade de suporte do meio físico, potencializando a utilização das áreas bem providas de infraestrutura e evitando a sobrecarga nas redes instaladas;~~

VI – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~VII – promover o equilíbrio entre a proteção e ocupação das áreas de mananciais, assegurando sua função de produtora de água para consumo público;~~

VII – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~VIII – planejar o espraiamento da ocupação habitacional da área urbanizada, garantindo a proteção dos mananciais;~~

VIII – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~IX – elevar a qualidade de vida da população, assegurando saneamento ambiental, infraestrutura, serviços públicos, equipamentos sociais e espaços verdes e de lazer qualificados;~~

IX – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~X – garantir a acessibilidade universal, entendida como o acesso de todos e todas a qualquer ponto do território, por intermédio da rede viária e do sistema de transporte público;~~

X – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~XI – estimular parcerias entre os setores público e privado em projetos de urbanização e de ampliação e transformação dos espaços públicos da cidade, mediante o uso de instrumentos para o desenvolvimento urbano atendendo às funções sociais da cidade;~~

XI – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~XII – consolidar os centros principal e secundários, incentivando a dinamização das atividades econômicas e a ampliação do uso habitacional;~~

XII – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~XIII – elevar a qualidade do ambiente urbano, por meio da proteção dos ambientes natural e construído;~~

XIII – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~XIV – contribuir para a construção e difusão da memória e identidade, por intermédio da proteção do patrimônio histórico, artístico, urbanístico e paisagístico, utilizando-o como meio de desenvolvimento sustentável;~~

XIV – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~XV – aumentar a eficiência econômica da cidade, de forma a ampliar os benefícios sociais e reduzir os custos operacionais para os setores público e privado, inclusive por meio do aperfeiçoamento administrativo do setor público;~~

XV – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~XVI – fortalecer a gestão ambiental local, visando o efetivo monitoramento e controle ambiental;~~

XVI – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~XVII – estimular parcerias com institutos de ensino e pesquisa, visando a produção de conhecimento científico e a formulação de soluções tecnológica e ambiental adequadas às políticas públicas;~~

XVII – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~XVIII – promover a inclusão social, reduzindo as desigualdades que atingem segmentos da população e se refletem no território, por meio de políticas públicas sustentáveis;~~

XVIII – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~XIX – incluir políticas afirmativas nas diretrizes dos planos setoriais, visando a redução das desigualdades de gênero;~~

XIX – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~XX – criar mecanismos de planejamento e gestão participativa nos processos de tomada de decisão;~~

XX – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~XXI – associar o planejamento local ao regional, por intermédio da cooperação e articulação com os demais municípios da região de Sorocaba, contribuindo para a gestão integrada.~~

XXI – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~TÍTULO II~~

~~DOS OBJETOS E DAS DIRETRIZES SETORIAIS DA POLÍTICA URBANA~~

TÍTULO II

(Revogado)

Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~CAPÍTULO I~~

~~DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL~~

CAPÍTULO I

(Revogado)

Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 9º~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 9º A política de promoção do desenvolvimento econômico no município deve estar articulada ao desenvolvimento social e à proteção do meio ambiente, visando à redução das desigualdades sociais e à melhoria da qualidade de vida da população.~~

Art. 9º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 10.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 10. Para a consecução da política urbana devem ser observadas as seguintes diretrizes:~~

Art. 10. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~I – promover e estimular o desenvolvimento econômico local endógeno, associado-o aos interesses do desenvolvimento da região de Sorocaba;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~II – estimular o fortalecimento das cadeias produtivas do município e da região;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~III – atrair novos setores produtivos para o município, em consonância com a política de desenvolvimento regional;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~IV – atrair e recuperar a atividade industrial, com ênfase nas micro, pequenas e médias empresas;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~V – incentivar a manutenção e ampliação das atividades industriais;~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~VI – fortalecer as atividades comerciais, de qualquer porte e segmento, e os serviços de apoio à produção em geral;~~

VI – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~VII – estimular o desenvolvimento e o adensamento das atividades econômicas no centro;~~

VII – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~VIII – qualificar os espaços públicos, os serviços municipais e a paisagem urbana dos centros comerciais;~~

VIII – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~IX – aproveitar o potencial de grandes áreas para a localização de atividades econômicas;~~

IX – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~X – fortalecer o segmento do turismo, explorando economicamente o potencial do território para esse fim;~~

X – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~XI – incentivar a formação de redes de cooperação empresarial de micro e pequenas empresas, apoiando a organização institucional voltada às ações produtivas;~~

XI – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~XII – estimular o associativismo e o empreendedorismo como alternativas para trabalho e renda;~~

XII – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~XIII – desenvolver relações regionais, nacionais e internacionais com associações e instituições multilaterais, bem como com organismos governamentais, no intuito de estabelecer parcerias e convênios de interesse da cidade, viabilizando financiamentos e programas de assistência técnica;~~

XIII – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~XIV – criar um sistema de acompanhamento e avaliação das atividades produtivas;~~

XIV – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~XV – incentivar a articulação da economia local à regional, à nacional e à internacional;~~

XV – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~XVI – priorizar os seis (6) eixos prioritários definidos pelo Núcleo Gestor do Plano Diretor, a saber:~~

- ~~Eixo I - Da Zona Rural;~~
- ~~Eixo II - Da Regularização Fundiária;~~
- ~~Eixo III - Da Geração de Trabalho e Renda;~~
- ~~Eixo IV - Da Educação;~~
- ~~Eixo V - Da Saúde;~~
- ~~Eixo VI - Da Zona Urbana.~~

XVI – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~CAPÍTULO II~~
~~DA ZONA RURAL~~

CAPÍTULO II
(REVOGADO)

REVOGADO PELO ART. 160. - LEI Nº 4.716, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

~~Art. 11.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 11. A política municipal deve ter, como prioridade 1, a zona rural, pela avaliação do Núcleo Gestor, tendo como objetivo geral, o ordenamento da área rural com política de desenvolvimento sustentável.~~

Art. 11. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 12.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 12. Para a consecução da política rural, deverão ser adotadas as seguintes estratégias:~~

Art. 12. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~I – promover o planejamento estratégico para a área rural, envolvendo os seguintes aspectos: habitação, saúde, transporte, saneamento (água, lixo, esgoto), meio ambiente, educação, iluminação, comunicação, lazer/turismo e segurança.~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~II – promover, no tocante à educação, as seguintes diretrizes:~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~a) criação de cursos técnicos;~~

a) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~b) implementação de cursos de capacitação;~~

b) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~c) criação de programas específicos, aproveitando as escolas rurais como núcleos integrados e integradores;~~

c) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~d) operacionalização de escolas itinerantes.~~

d) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~III – implementar o fortalecimento das associações de bairros;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~IV – garantir a criação de programas socioeconômicos;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~V – fomentar a criação de um novo modelo agropecuário.~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~CAPÍTULO III~~
~~DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA~~

CAPÍTULO III
(REVOGADO)

REVOGADO PELO ART. 160. - LEI Nº 4.716, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

~~Art. 13.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 13. A política municipal deve ter, como prioridade 2, a regularização fundiária, diante da constatação da ausência de mecanismos para essa regularização, visando-se então à criação de instrumentos de regularização fundiária para as zonas urbana e rural.~~

Art. 13. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 14.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 14. Para se alcançar os objetivos propostos, deverão ser adotadas as seguintes diretrizes:~~

Art. 14. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~I – efetuar o mapeamento cadastral da realidade do território municipal;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~II – promover a atualização e complementação da legislação municipal;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~III – implementar a lei de parcelamento do solo para a zona rural;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~IV – estimular a utilização do instrumento da usucapião;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~V – promover a criação e a implementação de novas unidades de conservação ambiental no município;~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~VI – garantir a criação de um instrumento para ampliação e efetiva ocupação da área urbana, com vistas à ampliação do perímetro urbano.~~

VI – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~CAPÍTULO IV~~
~~DA GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA~~

CAPÍTULO IV
(REVOGADO)

REVOGADO PELO ART. 160. - LEI Nº 4.716, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

~~Art. 15.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 15. O planejamento urbano, tendo em vista o bem estar social, dará ênfase ao apoio e estimulo às atividades produtivas de interesse social.~~

Art. 15. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 16.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 16. Para atender o disposto no artigo, serão obedecidas as seguintes anterior diretrizes:~~

Art. 16. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~I – criação de políticas públicas que possam beneficiar e estimular a geração de trabalho e renda;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~II – apoio logístico à formação de cooperativas e associações, nos diversos ramos de produção e trabalho.~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~CAPÍTULO V~~
~~DA EDUCAÇÃO~~

CAPÍTULO V
(REVOGADO)

REVOGADO PELO ART. 160. - LEI Nº 4.716, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

~~Art. 17.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 17. O planejamento urbano atenderá ao desenvolvimento da educação no âmbito do território do município, através de gestão democrática, de forma a valorizar o exercício do magistério e garantir o pleno acesso ao ensino fundamental.~~

Art. 17. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 18.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 18. As estratégias da política urbana para a Educação serão as seguintes:~~

Art. 18. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~I – promover a implementação de políticas públicas para a adequação da infra-estrutura existente e a criação de novos equipamentos (novos prédios, novas salas, creches urbanas e rurais);~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~II – promover a implementação da informática na zona rural;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~III – garantir a criação de estímulos para a melhoria dos transportes escolares (ampliação do nº de ônibus, melhores condições físicas dos ônibus):~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~IV – estimular a implementação de uma política educacional informal;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~V – incentivar a implementação e a alfabetização para adultos nas zonas rurais e na periferia;~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~VI – estimular a ampliação das políticas públicas para capacitação/requalificação dos profissionais da educação;~~

VI – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~VII – promover a implementação da prática da Educação Ambiental (EA) na rede escolar do município.~~

VII – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~CAPÍTULO VI~~
~~DA SAÚDE~~

CAPÍTULO VI
(REVOGADO)

REVOGADO PELO ART. 160. - LEI Nº 4.716, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

~~Art. 19.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 19. A política municipal da saúde deverá otimizar a adequação necessária da estrutura funcional da saúde e sua capacitação material e pessoal.~~

Art. 19. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 20.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 20. Para a realização da política da saúde, devem ser adotadas as seguintes estratégias:~~

Art. 20. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~I – desenvolver a descentralização do atendimento de saúde na forma de núcleos rurais ("Centros de Saúde");~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~II – estimular a implementação de instrumentos para a saúde preventiva;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~III – promover a implementação de um núcleo de zoonose;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~IV – promover apoio à capacitação material e pessoal na área da saúde;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~V – assegurar a ampliação do número de profissionais.~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~CAPÍTULO VII~~
~~DA ZONA URBANA~~

CAPÍTULO VII
(REVOGADO)

REVOGADO PELO ART. 160. - LEI Nº 4.716, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

~~Art. 21.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 21. A política municipal urbana deverá ter como um de seus objetivos prioritários melhorar o planejamento da zona urbana.~~

Art. 21. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 22.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 22. Para a consecução da política urbana deverão ser adotadas as seguintes diretrizes:~~

Art. 22. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~I – promover a implantação de mecanismo para a coleta seletiva dos resíduos sólidos;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~II – instituir o novo Código de Obras do Município;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~III – promover o zoneamento urbano, respeitando-se a legislação ambiental;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~IV – fortalecer os mecanismos de fiscalização;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~a) de obras;~~

a) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~b) do meio ambiente.~~

b) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~V – propor a criação de instrumentos legais para apoiar a fiscalização;~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~VI – elaborar projeto para o sistema viário;~~

VI – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~VII – promover a criação da Diretoria de Meio Ambiente;~~

VII – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~VIII – criar mecanismos de controle e prevenção do uso e parcelamento do solo, de maneira a evitar a criação e proliferação de loteamentos clandestinos.~~

VIII – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~TÍTULO III~~

~~DO ORDENAMENTO TERRITORIAL~~

TÍTULO III

(Revogado)

Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 23.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 23. Consoante os objetivos gerais da política urbana, expressos no artigo 8º, o ordenamento territorial obedece às seguintes diretrizes:~~

Art. 23. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~I – planejamento do desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do município, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~II – integração e complementaridade entre a destinação da porção urbanizada do território e a área rural;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~III – ordenação e controle do uso do solo, de forma a combater e evitar:~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;~~

a) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~b) a proximidade ou conflitos entre usos e atividades incompatíveis ou inconvenientes;~~

b) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~c) uso ou aproveitamento excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;~~

c) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~d) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;~~

d) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~e) a deterioração das áreas urbanizadas e dotadas de infraestrutura, especialmente as centrais;~~

e) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~f) uso inadequado dos espaços públicos;~~

f) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~g) a poluição e degradação ambiental.~~

g) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~CAPÍTULO I~~

~~DOS DADOS BÁSICOS~~

CAPÍTULO I
(Revogado)

Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 24.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 24. O ordenamento territorial do município baseou-se nos dados dos meios físico, biótico e antrópico, tendo como referência os DESENHOS de 1 a 7, integrantes desta lei.~~

~~Desenho 1 - Mapa Geológico do Município de Piedade.~~
~~Desenho 2 - Mapa Geomorfológico do Município de Piedade.~~
~~Desenho 3 - Mapa de Declividade do Município de Piedade.~~
~~Desenho 4 - Uso e ocupação do solo do entorno da área urbana de Piedade.~~
~~Desenho 5 - Uso e ocupação do solo do Município de Piedade.~~
~~Desenho 6 - Cartografia geotécnica do Município de Piedade.~~
~~Desenho 7 - Zoneamento Ambiental do Município de Piedade~~

Art. 24. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 25.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 25. Os dados e variáveis socioeconômicos levantados são mostrados no Volume 2 A, integrante dessa lei.~~

Art. 25. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~CAPÍTULO II~~
~~O ZONEAMENTO AMBIENTAL~~

CAPÍTULO II
(Revogado)

Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 26.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 26. O zoneamento ambiental fixa as regras fundamentais do ordenamento do território, tendo como referência as características dos ambientes natural e construído.~~

Art. 26. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 27.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 27. O território do município fica dividido em duas macrozonas complementares, a urbana e a rural, e a zona de preservação permanente, delimitadas no Desenho 7, integrante desta lei.~~

Art. 27. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~I – a macrozona urbana corresponde à porção urbanizada do município, equivalente a 5,5% do município;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~II – a macrozona rural corresponde à porção rural do município, equivalente a 79,5% do município;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~III – a zona de preservação permanente corresponde às cabeceiras e várzeas dos córregos, ribeirões e rios municipais, equivalente, de maneira esparsa, a 15% do município.~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 28.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 28. A macrozona urbana apresenta diferentes graus de consolidação e infraestrutura básica instalada e destina-se a concentrar o adensamento urbano.~~

Art. 28. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 29.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 29. A macrozona urbana subdivide-se em:~~

Art. 29. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~I – ZUR (Zona Urbana);~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~II – ZEUR (Zona de Expansão Urbana).~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 30.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 30. A macrozona rural subdivide-se em:~~

Art. 30. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~I – ZUD (Zona de Uso Disciplinado);~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~II – ZCE (Zona de Controle Específico);~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~III – ZOC (Zona de Ocupação Controlada);~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~IV – ZOR (Zona Rural propriamente dita).~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 31.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 31. A delimitação da macrozona urbana tem como objetivos:~~

Art. 31. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~I – controlar e direcionar o adensamento urbano, em especial nas áreas centrais melhor urbanizadas, adequando-o à infraestrutura disponível;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~II – garantir a utilização dos imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~III – possibilitar a instalação de uso múltiplo no território do município, desde que atendidos os requisitos de instalação.~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 32.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 32. A delimitação da macrozona rural tem como objetivos:~~

Art. 32. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~I – coordenar as atividades rurais no município;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~II – garantir a produção agrícola nos espaços rurais municipais;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~III – contribuir com o desenvolvimento econômico sustentável;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~IV – conservar o patrimônio histórico disponível.~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 33.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 33. A zona de preservação permanente tem como objetivos:~~

Art. 33. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~I – garantir a proteção dos recursos hídricos;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~II – conservar a vegetação e ecossistema ribeirinhos;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~III – recuperar as áreas ambientalmente degradadas.~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~TÍTULO IV~~

~~DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA~~

TÍTULO IV

(Revogado)

Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 34.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 34. Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, serão adotados, dentre outros, os seguintes instrumentos de política urbana:~~

Art. 34. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~I – instrumentos de planejamento:~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~a) plano plurianual — PPA;~~

a) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~b) lei de diretrizes orçamentárias - LDO;~~

b) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~c) lei de orçamento anual - LOA;~~

c) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~d) lei de usos e ocupação do solo da macrozona urbana;~~

d) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~e) lei de parcelamento do solo da macrozona urbana;~~

e) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~f) lei de uso, ocupação e parcelamento do solo da macrozona rural;~~

f) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~g) planos de desenvolvimento econômico e social;~~

g) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~h) planos, programas e projetos setoriais;~~

h) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~i) programas e projetos especiais de urbanização;~~

i) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~j) instituição de unidades de conservação;~~

j) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~k) zoneamento ambiental.~~

k) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~II – Instrumentos jurídicos e urbanísticos:~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~a) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;~~

a) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~b) imposto territorial e predial urbano - IPTU - progressivo no tempo;~~

b) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~c) desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;~~

c) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~d) zonas especiais de interesse social;~~

d) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~e) outorga onerosa do direito de construir;~~

e) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~f) transferência do direito de construir;~~

f) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~g) operações urbanas consorciadas;~~

g) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~h) consórcio imobiliário;~~

h) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~i) direito de preferência;~~

i) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~j) direito de superfície;~~

j) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~k) estudo prévio de impacto de vizinhança;~~

k) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~l) licenciamento ambiental;~~

l) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~m) tombamento;~~

m) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~n) desapropriação;~~

n) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

o) ~~compensação ambiental.~~

o) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

III – ~~instrumentos de regularização fundiária:~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

a) ~~concessão de direito real de uso;~~

a) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

b) ~~concessão de uso especial para fins de moradia;~~

b) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

c) ~~assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos, especialmente na propositura de ações de usucapião.~~

c) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

IV – ~~instrumentos tributários e financeiros:~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

a) ~~tributos municipais diversos;~~

a) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

b) ~~taxas e tarifas públicas específicas;~~

b) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

c) ~~contribuição de melhoria;~~

c) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

d) ~~incentivos e benefícios fiscais;~~

d) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

V – ~~instrumentos jurídico-administrativos:~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

a) ~~servidão administrativa e limitações administrativas;~~

a) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

b) ~~concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais;~~

b) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

c) ~~contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;~~

c) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

d) ~~contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;~~

d) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

e) ~~convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;~~

e) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

f) ~~termo administrativo de ajustamento de conduta;~~

f) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

g) ~~liquidação de imóveis em pagamento da dívida;~~

g) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

VI – ~~instrumentos de democratização da gestão urbana:~~

VI – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

a) ~~conselhos municipais;~~

a) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

b) ~~fundos municipais;~~

b) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

c) ~~gestão orçamentária participativa;~~

c) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

d) ~~audiências e consultas públicas;~~

d) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

e) conferências municipais;

f) ~~iniciativa popular de projetos de lei;~~

f) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

g) ~~referendo popular e plebiscito.~~

g) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~CAPÍTULO I~~

~~DO PARCELAMENTO, EDIFICAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS~~

CAPÍTULO I

(Revogado)

Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 35.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 35. São passíveis de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e dos artigos 5° e 6° do Estatuto da Cidade, os imóveis não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados na macrozona urbana.~~

Art. 35. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~§ 1º Fica facultado aos proprietários dos imóveis, de que trata este artigo, propor ao Executivo o estabelecimento do consórcio imobiliário, conforme disposição do artigo 46 do Estatuto da Cidade.~~

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~§ 2º Considera-se solo urbano não edificado os terrenos e glebas com área igual ou superior a 1.000 m² (mil metros quadrados) localizados na macrozona urbana, quando o coeficiente de aproveitamento utilizado for igual a zero.~~

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~§ 3º Considera-se solo urbano subutillzado os terrenos e glebas com área igual ou superior a 1.000 m² (mil metros quadrados), situados na macrozona urbana, quando o coeficiente de aproveitamento não atingir o mínimo definido para a zona onde se situam.~~

§ 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~§ 4º Ficam excluídos da obrigação estabelecida no caput os imóveis:~~

§ 4º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~I – utilizados para a instalação de atividades econômicas que não necessitem de edificações para exercer suas finalidades;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~II – exercendo função ambiental essencial, tecnicamente comprovada pelo órgão municipal competente;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~III – de interesse do patrimônio cultural ou ambiental;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~IV – ocupados por clubes ou associações de classe;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~V – de propriedade de cooperativas habitacionais;~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~VI – utilizados como estacionamento, com área inferior a 1.000 m² (mil metros quadrados).~~

VI – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~§ 5º Considera-se solo urbano não utilizado, todo tipo de edificação que esteja comprovadamente desocupado há mais de 2 (dois) anos, ressalvados os casos dos imóveis integrantes de massa falida.~~

§ 5º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 36.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 36. Os imóveis nas condições a que se refere o artigo anterior serão identificados e seus proprietários notificados.~~

Art. 36. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~§ 1º A notificação far-se-á:~~

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~I – por funcionário do órgão competente do Executivo, ao proprietário do imóvel ou, no caso de este ser pessoa jurídica, a quem tenha poderes de gerência geral ou administrativa;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~II – por edital quando frustrada, por 3 (três) vezes, a tentativa de notificação na forma prevista pelo inciso I.~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~§ 2º Os proprietários notificados deverão, no prazo máximo de 1 (um) ano a partir do recebimento da notificação, protocolar pedido de aprovação e execução de parcelamento ou edificação.~~

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~§ 3º Somente poderão ser apresentados pedidos de aprovação de projeto até duas vezes para o mesmo lote.~~

§ 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~§ 4º Os parcelamentos e edificações deverão ser iniciados no prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da aprovação do projeto.~~

§ 4º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~§ 5º As edificações enquadradas no § 5° do artigo 35 deverão estar ocupadas no prazo máximo de 1 (um) ano a partir do recebimento da notificação.~~

§ 5º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~§ 6º Em empreendimentos de grande porte, em caráter excepcional, poderá ser prevista a conclusão em etapas, assegurando-se que o projeto aprovado compreenda o empreendimento como um todo.~~

§ 6º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~§ 7º A transmissão do imóvel por ato "inter vivos" ou "causa mortis", posterior à data da notificação, transfere as obrigações de parcelamento, edificação ou previstas neste artigo, sem interrupção de quaisquer prazos.~~

§ 7º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~§ 8º Os lotes que atendam às condições estabelecidas nos §§ 2° e 3° do artigo 35 não poderão sofrer parcelamento, sem que estejam condicionados à aprovação de projetos de ocupação.~~

§ 8º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~CAPÍTULO II~~
~~DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO E DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO EM TÍTULOS~~

CAPÍTULO II
(Revogado)

Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 37.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 37. Em caso de descumprimento das etapas e dos prazos estabelecidos nos artigos 35 e 36, o município aplicará alíquotas progressivas do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbano - IPTU, majoradas anualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos até que o proprietário cumpra com a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.~~

Art. 37. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~§ 1º Lei específica baseada no § 1° do artigo 7° do Estatuto da Cidade, estabelecerá a gradação anual das alíquotas progressivas e a aplicação deste instituto.~~

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não esteja atendida, no prazo de 5 (cinco) anos, o município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a aplicação da medida prevista no artigo 38 desta lei.~~

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~§ 3º É vedada a concessão de isenções ou de anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.~~

§ 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 38.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 38. Decorridos os 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU progressivo no tempo, sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.~~

Art. 38. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~§ 1º Os títulos da dívida pública terão prévia aprovação pelo Senado Federal e serão resgatados no prazo de até 10 (dez) anos, em prestações anuais, iguais e sucessivas, assegurando o valor real da indenização e os juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.~~

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~§ 2º O valor real da indenização:~~

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~I – refletirá o valor da base de cálculo do IPTU, descontado o montante incorporado em função de obras realizadas pelo Poder Público na área onde o mesmo se localiza, após a notificação prevista no inciso I, do §1°, do artigo 38;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~II – não computará expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~§ 3º Os títulos de que trata este artigo não terão poder liberatório para pagamento de tributos.~~

§ 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~§ 4º O município procederá ao adequado aproveitamento do imóvel no prazo máximo de 5 (cinco) anos contado a partir da sua incorporação ao patrimônio público.~~

§ 4º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~§ 5º O aproveitamento do imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nestes casos, o devido procedimento licitatório.~~

§ 5º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~§ 6º Ficam mantidas para o adquirente de imóvel, nos termos do § 5°, as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização previstas no artigo 35 desta lei.~~

§ 6º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~CAPÍTULO III~~
~~DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR~~

CAPÍTULO III
(Revogado)
Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 39.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 39. O Poder Executivo Municipal poderá exercer a faculdade de outorgar onerosamente o exercício do direito de construir, mediante contrapartida financeira a ser prestada pelo beneficiário, conforme disposições dos artigos 28, 29, 30 e 31 do Estatuto da Cidade e de acordo com os critérios e procedimentos definidos nesta lei.~~

Art. 39. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Parágrafo único A concessão da outorga onerosa do direito de construir poderá ser negada pelo Conselho Municipal de Política Urbana, caso se verifique possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura ou o risco de comprometimento da paisagem urbana.~~

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 40.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 40. As áreas passíveis de outorga onerosa são aquelas onde o direito de construir poderá ser exercido acima do permitido pela aplicação do Coeficiente de Aproveitamento Básico até o limite estabelecido pelo uso do Coeficiente de Aproveitamento Máximo, mediante contrapartida financeira.~~

Art. 40. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 41.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 41. A contrapartida financeira, que corresponde à outorga onerosa de potencial construtivo adicional, será calculada segundo a seguinte equação:~~

~~BE = At x Vm x Cp x Ip~~

~~Onde:~~

~~BE - Benefício Financeiro~~

~~At - Área do Terreno~~

~~Vm - Valor Venal do metro quadrado do terreno~~

~~Cp - Diferença entre o Coeficiente de Aproveitamento Pretendido e o Coeficiente de Aproveitamento Básico Permitido~~

~~Ip - índice de Planejamento, variando de 0,3 a 0,5~~

Art. 41. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Parágrafo único. A decisão sobre o índice de planejamento a ser aplicado caberá ao Conselho Municipal de Política Urbana.~~

Parágrafo único. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 42.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 42. Poderá ser permitida a utilização do coeficiente máximo sem contrapartida financeira na produção de HIS (Habitação de Interesse Social) e HMP (Habitação de Mercado Popular).~~

Art. 42. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 43.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 43. Os recursos auferidos com a adoção da outorga onerosa do direito de construir serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.~~

Art. 43. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~CAPÍTULO IV~~
~~DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR~~

CAPÍTULO IV
(REVOGADO)

REVOGADO PELO ART. 160. - LEI Nº 4.716, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

~~Art. 44.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 44. O proprietário de imóvel urbano, privado ou público, poderá exercer em outro local, ou alienar, através de escritura pública, o direito de construir, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de:~~

Art. 44. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~I – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~II – preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~III – servir a programas de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~§ 1º A mesma faculdade poderá ser concedida ao proprietário que doar seu imóvel, ou parte dele, ao Poder Público, para os fins previstos nos incisos I a III, do "caput".~~

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~§ 2º Lei especifica estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir.~~

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 45.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 45. O potencial construtivo, a ser transferido, será calculado segundo a equação a seguir:~~

~~ACr = VTc ÷ CAc x CAr ÷ VTr x Atc~~

~~Onde:~~

~~ACr - Área construída a ser recebida~~

~~VTc - Valor Venal do metro quadrado do terreno cedente~~

~~CAc - Coeficiente de Aproveitamento Básico do terreno cedente~~

~~CAr - Coeficiente de Aproveitamento máximo do terreno receptor~~

~~VTr - Valor Venal do metro quadrado do terreno receptor~~

~~Atc - Área total do terreno cedente~~

Art. 45. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Parágrafo único. O Coeficiente de Aproveitamento Básico será o do uso residencial multifamiliar da zona.~~

Parágrafo único. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 46.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 46. Os imóveis tombados, e aqueles definidos como de Interesse do patrimônio, poderão transferir seu potencial construtivo não utilizado para outro imóvel, observando-se o coeficiente de aproveitamento máximo permitido na zona para onde ele for transferido.~~

Art. 46. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Parágrafo único O proprietário do imóvel que transferir potencial construtivo, nos termos deste artigo, assumirá a obrigação de manter o mesmo preservado e conservado.~~

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 47.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 47. Os imóveis lindeiros e defrontantes aos parques municipais e estaduais terão gabarito limitado a dois pavimentos, podendo transferir seu potencial construtivo não utilizado para outro imóvel, observando-se o coeficiente de aproveitamento máximo permitido na zona para onde ele for transferido.~~

Art. 47. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 48.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 48. O impacto da concessão de outorga de potencial construtivo adicional e de transferência do direito de construir deverá ser monitorado permanentemente pelo Executivo, que tornará públicos, anualmente, os relatórios do monitoramento.~~

Art. 48. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~CAPÍTULO V~~
~~DAS OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS~~

CAPÍTULO V
(REVOGADO)

REVOGADO PELO ART. 160. - LEI Nº 4.716, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

~~Art. 49.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 49. Operações urbanas consorciadas são o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais, melhorias de infraestrutura e viária, ampliação dos espaços públicos e valoração ambiental num determinado perímetro contínuo ou descontinuado.~~

Art. 49. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 50.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 50. As operações urbanas consorciadas têm como finalidades:~~

Art. 50. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~I – implantação de equipamentos estratégicos para o desenvolvimento urbano;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~II – otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~III – implantação de programas de HIS (Habitação de Interesse Social);~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~IV – ampliação e melhoria da rede estrutural de transporte público coletivo;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~V – implantação de espaços públicos;~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~VI – valorização e criação de patrimônio ambiental, histórico, arquitetônico, cultural e paisagístico;~~

VI – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~VII – melhoria e ampliação da infraestrutura e da rede viária estrutural.~~

VII – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 51.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 51. Ficam permitidas operações urbanísticas consorciadas nas áreas delimitadas no DESENHO 7 e descritas em seu QUADRO 2.~~

Art. 51. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 52.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 52. Cada operação urbana consorciada será criada por lei especifica que, de acordo com as disposições dos artigos 32 a 34 do Estatuto da Cidade, conterá, no mínimo:~~

Art. 52. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~I – delimitação do perímetro da área de abrangência;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~II – finalidade da operação;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~III – programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

IV – estudo prévio de impacto ambiental e de vizinhança - EIV;

~~V – programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~VI – solução habitacional dentro de seu perímetro ou vizinhança próxima, no caso da necessidade de remover os moradores de favelas e cortiços;~~

VI – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~VII – garantia de conservação dos imóveis e espaços urbanos de especial valor cultural e ambiental, protegidos por tombamento ou lei;~~

VII – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~VIII – contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função dos benefícios recebidos;~~

VIII – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~IX – forma de controle e monitoramento da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil;~~

IX – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~X – conta ou fundo específico que deverá receber os recursos de contrapartida financeira decorrentes dos benefícios urbanísticos concebidos.~~

X – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~§ 1º Todas as operações urbanas deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho municipal de Política Urbana.~~

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~§ 2º Os recursos obtidos pelo Poder Público, na forma do inciso VIII deste artigo, serão aplicados exclusivamente no programa de intervenções, definido na lei de criação da operação urbana consorciada.~~

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 53.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 53. A outorga onerosa do direito de construir das áreas compreendidas no interior dos perímetros das operações urbanas consorciadas reger-se-á, exclusivamente, pelas disposições de suas leis específicas, respeitados os coeficientes de aproveitamento máximo para operações urbanas estabelecidas no artigo 54.~~

Art. 53. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Parágrafo único Os imóveis localizados no interior dos perímetros das operações urbanas consorciadas não são passíveis de receber o potencial construtivo transferido de imóveis não inseridos no perímetro.~~

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 54.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 54. O estoque de potencial construtivo adicional a ser definido para as áreas de ocupação urbana deverá ter seus critérios e limites definidos em lei municipal específica que deverá criar e regulamentar a operação urbana consorciada, podendo o coeficiente de aproveitamento atingir, no máximo:~~

Art. 54. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~I – para uso residencial multifamiliar: 5,4 (cinco inteiros e quatro décimos);~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~II – para usos não-resídenciaís: 4 (quatro).~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 55.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 55. A lei específica que criar a operação urbana consorciada poderá prever a emissão, pelo município, de quantidade determinada de Certificado de Potencial Adicional de Construção - CEPAC, que será alienada em leilão ou utilizada diretamente no pagamento das obras, desapropriações necessárias à própria operação, para aquisição de terreno para a construção de Habitação de Interesse Social (HIS) na área de abrangência da operação, visando o barateamento do custo da unidade para o usuário final e como garantia para obtenção de financiamentos para a sua implementação.~~

Art. 55. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~§ 1º Os Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPACs serão livremente negociados, mas convertidos em direito de construir unicamente na área objeto da operação.~~

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~§ 2º A vinculação dos Certificados de Potencial-Adicional de Construção—CEPACs poderá ser realizada no ato da aprovação de projeto de edificação específico para o terreno.~~

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~§ 3º Os Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPACs, poderão ser vinculados ao terreno por intermédio de declaração da municipalidade, os quais deverão ser objeto de certidão.~~

§ 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~§ 4º A lei a que se refere o caput deverá estabelecer:~~

§ 4º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~I – a quantidade de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPACs, a ser emitida, obrigatoriamente proporcional ao estoque de potencial construtivo adicional previsto para a operação;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~II – valor mínimo do CEPAC;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~III – as formas de cálculo das contrapartidas;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~IV – as formas de conversão e equivalência dos CEPACs em metros quadrados de potencial construtivo adicional;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~V – limite do valor de subsídio previsto no caput deste artigo para aquisição de terreno para construção de Habitação de Interesse Social (HIS).~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~CAPÍTULO VI~~
~~DO CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO~~

CAPÍTULO VI
(REVOGADO)

REVOGADO PELO ART. 160. - LEI Nº 4.716, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

~~Art. 56.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 56. O Poder Público municipal poderá aplicar o instrumento do consórcio imobiliário além das situações previstas no artigo 46 do Estatuto da Cidade, para viabilizar empreendimentos de Habitação de Interesse Social - HIS - na macrozona urbana.~~

Art. 56. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~§ 1º Considera-se consórcio imobiliário, a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação, por meio do qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal o seu imóvel e, após a realização das obras, recebe como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.~~

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~§ 2º O Poder Público municipal poderá promover o aproveitamento do imóvel que receber por transferência nos termos deste artigo, direta ou indiretamente, mediante concessão urbanística ou outra forma de contratação.~~

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~§ 3º O proprietário que transferir seu imóvel para o município, nos termos deste artigo, receberá, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.~~

§ 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 57.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 57. O valor das unidades imobiliárias, a ser entregue ao proprietário, será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras, observado o disposto no § 2° do artigo 8° do Estatuto da Cidade.~~

Art. 57. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 58.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 58. O consórcio imobiliário aplica-se tanto aos imóveis sujeitos à obrigação legal de parcelar, edificar ou utilizar nos termos desta lei, quanto àqueles por ela não abrangidos, mas necessários à realização de intervenções urbanísticas previstas nesta lei.~~

Art. 58. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 59.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 59. Os consórcios imobiliários deverão ser formalizados por termo de responsabilidade e participação, pactuados entre o proprietário urbano e a municipalidade, visando à garantia da execução das obras do empreendimento, bem como das obras de uso público.~~

Art. 59. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~CAPÍTULO VII~~
~~DO DIREITO DE PREFERÊNCIA~~

CAPÍTULO VII
(REVOGADO)
REVOGADO PELO ART. 160. - LEI Nº 4.716, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

~~Art. 60.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 60. O Poder Público Municipal poderá exercer o direito de preferência para aquisição de imóvel urbano, objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos artigos 25, 26 e 27 do Estatuto da Cidade.~~

Art. 60. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Parágrafo único~~ ~~O direito de preferência será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:~~

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~I – regularização fundiária;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~III – constituição de reserva fundiária;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;~~

VI – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;~~

VII – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.~~

VIII – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 61.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 61. Lei municipal delimitará as áreas em que incidirá o direito de preferência nas macrozonas urbana e rural e na zona de preservação permanente.~~

Art. 61. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~§ 1º Os imóveis colocados à venda nas áreas definidas no caput deverão ser necessariamente oferecidos ao município, que terá preferência para aquisição pelo prazo de 5 (cinco) anos.~~

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~§ 2º O direito de preferência será exercido nos lotes com área igual ou superior a 1.000 m² (mil metros quadrados).~~

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 62.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 62. O Executivo deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do direito de preferência, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência da lei que a delimitou.~~

Art. 62. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 63.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 63. O proprietário deverá notificar sua intenção de alienar o imóvel para que o município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, manifeste por escrito seu interesse em comprá-lo.~~

Art. 63. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~§ 1º À notificação, mencionada no caput, será anexada proposta de compra assinada por terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão: preço, condições de pagamento e prazo de validade.~~

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~§ 2º A declaração de intenção de alienar onerosamente o imóvel deve ser apresentada com os seguintes documentos:~~

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~I – proposta de compra apresentada pelo terceiro interessado na aquisição do imóvel, da qual constarão preço, condições de pagamento e prazo de validade;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~II – endereço do proprietário, para recebimento de notificação e de outras comunicações;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~III – certidão de inteiro teor da matrícula imóvel, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária competente;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~IV – declaração assinada pelo proprietário, sob as penas da lei, de que não incidem quaisquer encargos e ônus sobre o imóvel, inclusive os de natureza legal, tributária ou executória.~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 64.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 64. Recebida a notificação a que se refere o artigo anterior, a Administração poderá manifestar, por escrito, dentro do prazo legal, o interesse em exercer a preferência para aquisição de imóvel.~~

Art. 64. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~§ 1º O Poder Executivo municipal fará publicar, nos termos do artigo 61, em jornal local ou regional de grande circulação, edital de aviso da notificação recebida e a intenção de aquisição do imóvel nas condições da proposta apresentada.~~

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~§ 2º O decurso de prazo de 30 (trinta) dias após a data de recebimento da notificação do proprietário, sem a manifestação expressa do Poder Executivo Municipal de que pretende exercer o direito de preferência, faculta o proprietário a alienar onerosamente o seu imóvel ao proponente interessado nas condições da proposta apresentada, sem prejuízo do direito do Poder Executivo Municipal exercer a preferência em face de outras propostas de aquisições onerosas futuras, dentro do prazo legal de vigência do direito de preferência.~~

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 65.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 65. Concretizada a venda a terceiro, o proprietário fica obrigado a entregar, ao órgão competente do Poder Executivo Municipal, cópia do instrumento particular ou público de alienação do imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura.~~

Art. 65. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~§ 1º O Executivo promoverá as medidas judiciais cabíveis para a declaração de nulidade de alienação onerosa efetuada em condições diversas da proposta apresentada.~~

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~§ 2º Em caso de nulidade da alienação efetuada pelo proprietário, o Executivo poderá adquirir o Imóvel pelo valor base de cálculo do imposto predial e territorial urbano - IPTU - ou pelo valor indicado na proposta apresentada, se este for inferior àquele.~~

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 66.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 66. Lei municipal, com base no disposto no Estatuto da Cidade, definirá todas as demais condições para a aplicação do Instrumento.~~

Art. 66. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~CAPÍTULO VIII~~
~~DO DIREITO DE SUPERFÍCIE~~

CAPÍTULO VIII
(REVOGADO)

REVOGADO PELO ART. 160. - LEI Nº 4.716, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

~~Art. 67.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 67. O direito de superfície poderá ser exercido em todo território municipal, nos termos da legislação federal pertinente.~~

Art. 67. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Parágrafo único Fica o Executivo municipal autorizado a:~~

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~I – exercer o direito de superfície em áreas particulares, onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~II – exercer o direito de superfície em caráter transitório, para a remoção temporária de moradores de núcleos habitacionais de baixa renda, pelo tempo que durar as obras de urbanização.~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 68.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 68. O Poder Público poderá conceder onerosamente o direito de superfície do solo, subsolo ou espaço aéreo nas áreas públicas integrantes do seu patrimônio, para a exploração por parte das concessionárias de serviços públicos.~~

Art. 68. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 69.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 69. O proprietário de terreno poderá conceder ao município, por meio de sua administração direta ou indireta, o direito de superfície, nos termos da legislação em vigor, objetivando a implementação de diretrizes constantes desta lei.~~

Art. 69. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~CAPÍTULO IX~~
~~DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA~~

CAPÍTULO IX
(Revogado)

Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 70.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 70. Os empreendimentos que causarem grande impacto urbanístico e ambiental, adicionalmente ao cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, terão sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação de estudo de impacto de vizinhança - EIV - a ser apreciado pelos órgãos competentes da Administração Municipal.~~

Art. 70. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 71.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 71. Lei municipal definirá os empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança - EIV - e do relatório de impacto de vizinhança (RIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento.~~

Art. 71. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Parágrafo único A lei municipal a que se refere o caput deste artigo poderá prever outros empreendimentos e atividades, que poderão provocar impacto de vizinhança.~~

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 72.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 72. O EIV deverá contemplar os aspectos positivos e negativos do empreendimento sobre a qualidade de vida da população residente ou usuária da área em questão e seu entorno, devendo incluir, no que couber, a proposição de solução para as seguintes questões:~~

Art. 72. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~I – adensamento populacional;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~II – uso e ocupação do solo;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~III – valorização imobiliária;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~IV – áreas de interesse histórico, cultural, paisagístico e ambiental;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~V – equipamentos urbanos, incluindo consumo de água e de energia elétrica, bem como geração de resíduos sólidos, líquidos e efluentes de drenagem de águas pluviais;~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~VI – equipamentos comunitários, como os de saúde e educação;~~

VI – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~VII – sistema de circulação e transportes, incluindo, entre outros, tráfego gerado, acessibilidade, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque;~~

VII – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~VIII – poluição sonora, atmosférica e hídrica;~~

VIII – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~IX – vibração;~~

IX – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~X – periculosidade;~~

X – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~XI – geração de resíduos sólidos;~~

XI – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~XII – riscos ambientais;~~

XII – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~XIII – impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno.~~

XIII – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 73.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 73. O Poder Executivo, para eliminar ou minimizar impactos negativos a serem gerados pelo empreendimento, deverá solicitar como condição para a aprovação do projeto, alterações e complementações no mesmo, bem como a execução de melhorias na infraestrutura urbana e de equipamentos comunitários, tais como:~~

Art. 73. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~I – ampliação das redes de infra-estrutura urbana;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~II – área de terreno ou área edificada para a instalação de equipamentos comunitários em percentual compatível com o necessário para o atendimento da demanda a ser gerada pelo empreendimento;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~III – ampliação e adequação do sistema viário, faixas de desaceleração, paradas de ônibus, faixas de pedestres, semaforização;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~IV – proteção acústica, uso de filtros e outros procedimentos que minimizem incômodos da atividade;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~V – manutenção de imóveis, fachadas ou outros elementos arquitetônicos ou naturais considerados de interesse paisagístico, histórico, artístico ou cultural, bem como recuperação ambiental da área;~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~VI – cotas de emprego e cursos de capacitação profissional entre outros;~~

VI – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~VII – percentual de habitação de interesse social no empreendimento;~~

VII – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~VIII – possibilidade de construção de equipamentos sociais em outras áreas da cidade;~~

VIII – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~IX – manutenção de áreas verdes.~~

IX – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~§ 1º As exigências previstas nos incisos anteriores deverão ser proporcionais ao porte e ao impacto do empreendimento.~~

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~§ 2º A aprovação do empreendimento ficará condicionada à assinatura de Termo de Compromisso pelo interessado, em que este se compromete a arcar integralmente com as despesas decorrentes das obras de serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal, antes da finalização do empreendimento.~~

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~§ 3º O Certificado de Conclusão da Obra e Alvará de Funcionamento só serão emitidos mediante comprovação da conclusão das obras previstas no parágrafo anterior.~~

§ 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 74.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 74. A elaboração do EIV não substitui o licenciamento ambiental requerido nos termos da legislação ambiental.~~

Art. 74. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 75.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 75. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV/RIV, que ficarão disponíveis para consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.~~

Art. 75. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~§ 1º Serão fornecidas cópias do EIV/RIV, quando solicitadas pelos moradores da área afetada ou suas associações.~~

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~§ 2º O órgão público responsável pelo exame do EIV/RIV deverá realizar audiência pública, antes da decisão sobre o projeto, sempre que sugerida, na forma da lei, pelos moradores da área afetada ou suas associações.~~

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~CAPÍTULO X~~
~~DO ZONEAMENTO AMBIENTAL~~

CAPÍTULO X
(Revogado)

Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 76.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 76. O Plano Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental (PLAGESAN). a ser criado, instituirá o zoneamento ambiental, como instrumento definidor das ações e medidas de promoção, proteção e recuperação da qualidade ambiental do espaço físico-territorial, segundo suas características ambientais.~~

Art. 76. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Parágrafo único O zoneamento ambiental deverá ser observado na legislação de uso e ocupação do solo.~~

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 77.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 77. Na elaboração do zoneamento ambiental, serão considerados, entre outros fatores:~~

Art. 77. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~I – as características ambientais definidas em diagnóstico ambiental;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~II – a lista de distâncias mínimas entre usos ambientalmente compatíveis;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~III – a compatibilização dos usos à qualidade ambiental;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~IV – a compatibilização da ocupação urbana ao meio físico;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~V – as áreas contaminadas relacionadas no cadastro disponível à época de sua elaboração.~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~TÍTULO VI~~
~~DA GESTÃO DA POLÍTICA URBANA~~

TÍTULO VI

(Revogado)

Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~CAPÍTULO I~~

~~DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO~~

CAPÍTULO I

(Revogado)

Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 78.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 78. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), a ser criado por lei, terá como objetivo o desenvolvimento contínuo e flexível do planejamento e gestão da política urbana.~~

Art. 78. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 79.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 79. São objetivos do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão:~~

Art. 79. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~I – criar canais de participação da sociedade na gestão municipal da política urbana;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~II – garantir eficiência e eficácia à gestão, visando a melhoria da qualidade de vida;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~III – instituir um processo permanente e sistematizado de detalhamento, atualização e revisão do Plano Diretor.~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 80.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 80. O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão atua nos seguintes níveis:~~

Art. 80. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~I – nível de formulação de estratégias, das políticas e de atualização do Plano Diretor;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~II – nível de gerenciamento do Plano Diretor, de formulação e aprovação dos programas e projetos para sua implementação;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~III – nível de monitoramento e controle dos instrumentos urbanísticos e dos programas e projetos aprovados.~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 81.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 81. O Sistema Municipal de Planejamento deverá ser composto:~~

Art. 81. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~I – pelo Conselho Municipal de Política Urbana;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~II – pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~III – pelo Sistema Municipal de Informações.~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Seção I~~

~~Do conselho municipal de política urbana~~

Seção I

(Revogado)

Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 82.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 82. Uma vez criado, o Conselho Municipal de Política Urbana deverá ser órgão consultivo e deliberativo em matéria de natureza urbanística e de política urbana, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil.~~

Art. 82. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Parágrafo único O Conselho Municipal de Política Urbana será vinculado ao Gabinete do Prefeito.~~

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 83.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 83. O Conselho Municipal de Política Urbana será paritário, cujo funcionamento e composição serão regulamentados por lei especifica.~~

Art. 83. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 84.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 84. Compete ao Conselho Municipal de Política Urbana:~~

Art. 84. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~I – acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas a sua aplicação;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~II – deliberar e emitir pareceres sobre a proposta de alteração da lei do Plano Diretor;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~III – acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano, inclusive os planos setoriais.~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~IV – deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~V – formular e aprovar propostas para a captação e utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, caso seja o mesmo criado;~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~VI – monitorar a concessão de outorga onerosa do direito de construir e a aplicação da transferência do direito de construir;~~

VI – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~VII – aprovar e acompanhar a implementação das operações urbanas consorciadas;~~

VII – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~VIII – acompanhar a implementação dos demais instrumentos urbanísticos;~~

VIII – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~IX – zelar pela integração das políticas setoriais;~~

IX – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~X – deliberar sobre as omissões e casos não perfeitamente definidos pela legislação urbanística municipal;~~

X – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~XI – convocar, organizar e coordenar as conferências e assembleias territoriais;~~

XI – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~XII – convocar audiências públicas;~~

XII – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~XIII – elaborar e aprovar o regimento interno.~~

XIII – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 85.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 85. O Conselho Municipal de Política Urbana poderá instituir câmaras técnicas e grupos de trabalho específicos.~~

Art. 85. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 86.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 86. O Poder Executivo Municipal garantirá suporte técnico e operacional ao Conselho Municipal de Política Urbana, necessário ao seu pleno funcionamento.~~

Art. 86. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Parágrafo único O Conselho Municipal de Política Urbana definirá a estrutura do suporte técnico e operacional.~~

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Seção II~~

~~Do fundo municipal de desenvolvimento urbano~~

Seção II

(Revogado)

Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 87.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 87. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano será constituído pelos recursos originários da aplicação de sanções administrativas.~~

Art. 87. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Parágrafo único Após análise pelo Conselho, o Executivo enviará à Câmara Municipal, relatório de movimentação dos recursos e dará publicidade ao mesmo, por meio de jornal de grande circulação no município.~~

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Seção III~~

~~Sistema municipal de informações~~

Seção III

(Revogado)

Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 88.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 88. O Sistema Municipal de Informações, a ser instituído por lei, será administrado por equipe especializada e terá como objetivo coletar, armazenar em banco de dados, dar publicidade por todos os meios ao seu alcance e disponibilizar, com base nos preceitos constitucionais, todas as informações pertinentes à política de planejamento urbano do município.~~

Art. 88. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~CAPÍTULO II~~

~~DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA~~

CAPÍTULO II

(Revogado)

Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 89.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 89. As Conferências Municipais ocorrerão ordinariamente a cada 2 (dois) anos, e extraordinariamente quando convocadas pelo Conselho Municipal de Política Urbana.~~

Art. 89. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Parágrafo único As conferências serão abertas à participação de todos os cidadãos e cidadãs.~~

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 90.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 90. A Conferência Municipal de Política Urbana deverá, dentre outras atribuições:~~

Art. 90. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~I – apreciar as diretrizes da política urbana do município;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~II – debater os relatórios anuais de gestão da política urbana, apresentando críticas e sugestões;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~III – sugerir ao Executivo adequações nas ações estratégicas destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~IV – deliberar sobre plano de trabalho para o biênio seguinte;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~V – sugerir propostas de alteração do Plano Diretor, a ser consideradas no momento de sua modificação ou revisão.~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~CAPÍTULO III~~
~~DAS ASSEMBLEIAS TERRITORIAIS DE POLÍTICA URBANA.~~

CAPÍTULO III
(REVOGADO)
REVOGADO PELO ART. 160. - LEI Nº 4.716, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

~~Art. 91.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 91. As Assembleias Territoriais de Política Urbana serão realizadas, sempre que necessário, com o objetivo de consultar a população das unidades territoriais de planejamento sobre as questões urbanas relacionadas àquela territorialidade, de forma a ampliar e dar suporte à tomada de decisões do Conselho Municipal de Política Urbana.~~

Art. 91. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Parágrafo único. Essas assembleias devem ser convocadas pelo Conselho Municipal de Política Urbana.~~

Parágrafo único. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~TÍTULO VII~~
~~DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS~~

TÍTULO VII
(REVOGADO)
REVOGADO PELO ART. 160. - LEI Nº 4.716, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

~~Art. 92.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 92. O Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei de revisão do Plano Diretor no segundo ano de cada mandato.~~

Art. 92. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 93.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 93. O Poder Executivo encaminhará á Câmara Municipal:~~

Art. 93. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~I – em até 1 (um) ano contados a partir da publicação desta lei:~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~a) projeto de lei instituindo o Conselho Municipal de Política Urbana;~~

a) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~b) projeto de lei dispondo sobre o Zoneamento Urbano, incluindo-se as zonas especiais e áreas de proteção ambiental;~~

b) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~c) projeto de lei dispondo sobre o Novo Código de Obras e Urbanismo do município;~~

c) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~II – em até 3 (três) anos, contados a partir da publicação desta lei:~~

~~II – em até 3 (três) anos e 6 (seis) meses, contados a partir da publicação desta lei:~~ Alteração feita pelo Art. 1º - Lei nº 4.061, de 23 de dezembro de 2009.

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~a) projeto de lei dispondo sobre o IPTU Progressivo no Tempo bem como delimitando as áreas sujeitas à sua aplicação;~~

a) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~b) projeto de lei dispondo sobre o parcelamento, edificação ou utilização compulsórias, delimitando as áreas sujeitas à sua aplicação;~~

b) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~c) projeto de lei dispondo sobre o Direito de Preferência, bem como delimitando as áreas sujeitas à sua aplicação;~~

c) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~d) projeto de lei dispondo sobre o Direito de Superfície, bem como delimitando as áreas sujeitas à sua aplicação;~~

d) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~e) projeto de lei dispondo sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança, definindo os empreendimentos e atividades que deverão sujeitar-se à sua aplicação;~~

e) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~f) projeto de lei instituindo o Plano Municipal de Habitação;~~

f) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~g) projeto de lei instituindo o Plano de Gestão e Saneamento Ambiental.~~

g) (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 94.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 94. Fazem parte integrante desta lei, os seguintes anexos:~~

~~Anexo 1 - Desenho 1 - Mapa Geológico;~~

~~Anexo 2 - Desenho 2 - Mapa Geomorfológico;~~

~~Anexo 3 - Desenho 3 - Mapa de Declividade;~~

~~Anexo 4 - Desenho 4 - Carta de Uso e Ocupação da Área Urbana e seu entorno;~~

~~Anexo 5 - Desenho 5 - Carta de Uso e Ocupação do Município;~~

~~Anexo 6 - Desenho 6 - Cartografia Geotécnica e o seu quadro-legenda (QUADRO 1);~~

~~Anexo 7 - Desenho 7 - Zonèamento Ambiental e o seu quadro-legenda (QUADRO 2);~~

~~Anexo 8 - Modelo de Questionário, aplicado á população;~~

~~Anexo 9 - Resultados obtidos, a partir dos questionários;~~

~~Anexo 10 - Resultados das duas Conferências da Cidade;~~

~~Anexo 11 - Eixos Prioritários.~~

Art. 94. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 95.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 95. As despesas com a execução desta lei correio à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.~~

Art. 95. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 96.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Art. 96. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Art. 96. (Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.

~~Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 9 de outubro de 2006.~~

~~José Tadeu de Resende~~
~~Prefeito Municipal~~

~~Autoria do projeto: Prefeito Municipal com emendas dos vereadores Cláudio Pereira da Silva, Daniel Dias de Moraes e Antônio Carlos Adriano~~

(Revogado) Revogado pelo Art. 160. - Lei nº 4.716, de 04 de novembro de 2021.